



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 15697/2025/MPS

Brasília, 21 de novembro de 2025.

Ao Senhor
GILBERTO WALLER JÚNIOR
Presidente
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SAUS - Quadra 2 - Bloco O - Asa Sul
70070-946 - Brasília-DF
pres@inss.gov.br

Assunto: Ofício SEI nº 793/2025/PRES-INSS.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.096479/2025-02.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício SEI nº 793/2025/PRES-INSS (55361656), por meio da qual Vossa Senhoria requereu autorização superior para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro situado na Av. Barão de Sousa Leão, nº 813, Boa Viagem, Recife/PE, destinado a abrigar as instalações da APS Pina/PE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ao valor mensal de R\$ 50.374,85 (cinquenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em substituição ao imóvel atualmente ocupado sob a forma de reconhecimento de dívida.
2. **No âmbito desse Ministério**, o processo foi encaminhado por esta Secretaria Executiva à Consultoria Jurídica desta Pasta, cuja NOTA Nº 01364/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU informa "**não haver óbices jurídicos à ciência e à autorização ministerial para a celebração do contrato de locação proposto**".
3. Em face disso, por meio do Despacho nº 2122/2025/GABIN-MPS, o senhor Ministro da Previdência Social, na forma do art. 4º da Portaria MPS nº 1.109/2025, informa estar **ciente e de acordo com a prorrogação do contrato**, nos termos da já citada Nota Nº 01364/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (SEI nº 55590579) e Despacho de Aprovação Nº 00509/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (SEI nº 55590656).
4. Ressalte-se que, além de sanear situação de ocupação fundada em reconhecimento de dívida, a contratação proposta assegura a continuidade da prestação do serviço previdenciário na zona sul do Município do Recife, em unidade considerada indispensável para o atendimento da população local, conforme justificativas constantes do processo administrativo do INSS.
5. Considerando, portanto, **(i)** a regularidade da instrução processual no âmbito do INSS, com manifestações técnicas e jurídicas favoráveis; **(ii)** a essencialidade da APS Pina/PE para a rede de

atendimento do Regime Geral de Previdência Social; **(iii)** a competência estabelecida no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, combinada com o § 2º do art. 4º da Portaria MPS nº 1.109, de 6 de maio de 2025, e **(iv)** a concordância do senhor Ministro, dou-he ciência das medidas tomadas no âmbito desse Ministério para prosseguimento do feito.

6. Anexos:

I - Nota Nº 01364/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (55590579);

II - Despacho de Aprovação Nº. 00509/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (55590656);

III - Despacho Numerado 2122 (55610789).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 24/11/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55737383** e o código CRC **8D67413F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º andar - Bairro Asa Sul

CEP 70059-900 - Brasília/DF

- e-mail mps.se@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

NOTA Nº 01364/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU

NUP: 14021.096479/2025-02

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Cuida-se de expediente encaminhado à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social, por meio do Ofício SEI nº 793/2025/PRES-INSS, por meio do qual a Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social submete à ciência e autorização superior a proposta de celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro, situado na Av. Barão de Sousa Leão, nº 813, Boa Viagem, Recife/PE, destinado a abrigar as instalações da APS Pina/PE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ao valor mensal de R\$ 50.374,85 (cinquenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
2. Conforme dispõe o art. 5º da Portaria MPS nº 1.109/2025, compete à instância de governança ministerial a ciência e autorização dos atos relativos à contratação, locação ou destinação de bens imóveis destinados às atividades das entidades vinculadas, preservadas as atribuições decisórias e operacionais do INSS quanto à gestão dos respectivos procedimentos administrativos.
3. A previsão normativa visa assegurar transparência, supervisão e alinhamento estratégico das decisões patrimoniais adotadas pelas entidades vinculadas ao Ministério da Previdência Social, sem afastar a competência legal do INSS para condução dos atos de gestão ordinária, incluindo análises técnicas, administrativas e jurídicas.
4. A intervenção ministerial, nesse contexto, possui natureza governamental e supervisora, inserindo-se no plano da governança institucional, e não no mérito administrativo específico ou no juízo jurídico de legalidade, cuja competência permanece atribuída às unidades técnicas e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.
5. Nesse quadro, a análise da CONJUR/MPS limita-se ao exame da regularidade formal do encaminhamento e da adequação procedimental, à luz das exigências fixadas pelo Decreto nº 10.193/2019 e pela Portaria MPS nº 1.109/2025.
6. No caso concreto, verifica-se que o processo administrativo foi instruído com manifestações técnicas, operacionais e jurídicas pertinentes, abrangendo: (i.) manifestações da Gerência-Executiva Recife, da Superintendência Regional Nordeste, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário e das Divisões de Projetos e Obras e de Manutenção e Engenharia de Avaliação; (ii.) Parecer Jurídico nº 00411/2025/ENC.LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, acompanhado do despacho atestando o cumprimento de suas recomendações; (iii.) certificado de disponibilidade orçamentária; (iv.) declaração de indisponibilidade de imóveis da União na localidade; (v.) checklist de autorização superior; (v.) comprovação de que o imóvel atende aos parâmetros de ocupação definidos pela SPU e que o valor locatício é compatível com o laudo de avaliação, consideradas as benfeitorias úteis previstas na IN PRES/INSS nº 171/2024.
7. Além disso, a contratação pretendida contribui para sanear situação de ocupação fundada em reconhecimento de dívida, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do serviço previdenciário na zona sul do Recife, região para a qual a APS Pina/PE é considerada indispensável, conforme justificativas constantes dos autos do INSS.
8. Diante do exposto, não se identificam óbices jurídicos à ciência e à autorização ministerial para a celebração do contrato de locação proposto

À consideração superior.

Brasília, 13 de novembro de 2025.

ISADORA CAMARGO LAITANO
Advogada da União



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 14021096479202502 e da chave de acesso b51e9b09



Documento assinado eletronicamente por ISADORA CAMARGO LAITANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3010297215 e chave de acesso b51e9b09 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA CAMARGO LAITANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-11-2025 15:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00509/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU

NUP: 14021.096479/2025-02

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Aprovo a NOTA n. 001364/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU, aderindo aos fundamentos ali registrados.
2. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro, via SEI, para eventual autorização da celebração do contrato.

Brasília, 14 de novembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
FELIPE CAVALCANTE E SILVA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 14021096479202502 e da chave de acesso b51e9b09



Documento assinado eletronicamente por FELIPE CAVALCANTE E SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3011424549 e chave de acesso b51e9b09 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE CAVALCANTE E SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-11-2025 16:53. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



DESPACHO Nº 2122/2025/GABIN-MPS

Processo nº 14021.096479/2025-02

1. Faço referência ao Ofício SEI Nº 793/2025 /PRES-INSS (SEI nº 55361656), do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio do qual solicita-se a autorização superior para locação de imóvel de terceiro situado na Av. Barão de Sousa Leão, nº 813 Boa Viagem, Recife/PE, cujo objetivo é sanear a ocupação do imóvel no qual está instalada a APS Pina-PE, para o período pretendido de (60 meses).
2. Conforme o art. 4º da Portaria MPS nº 1.109/2025, informo estar ciente e de acordo com a prorrogação do contrato, nos termos da Nota Nº 01364/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (SEI nº 55590579) e Despacho de Aprovação Nº 00509/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (SEI nº 55590656).
3. Dessa forma, restitua-se à Secretaria Executiva para providências necessárias.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 17/11/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55610789** e o código CRC **372609F5**.



Outlook

OFÍCIO SEI Nº 15697/2025/MPS / Confirmar recebimento.

De MPS/MPS-SE <mps.se@previdencia.gov.br>

Data Seg, 24/11/2025 11:47

Para Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>; Presidencia <pres@inss.gov.br>;
mps.se@previdencia.gov.br <mps.se@previdencia.gov.br>

 4 anexos (157 KB)

Oficio_55737383.pdf; Nota_55590579_14021096479202502.pdf; Despacho_55590656_14021096479202502__1_.pdf;
Despacho_Numerado_55610789.pdf;

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Encaminhamos OFÍCIO SEI Nº 15697/2025/MPS, de 21 de novembro de 2025, para conhecimento e providências.

Confirmar recebimento.